

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 009/2026

Aos vinte e oito dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. Atuou, também, na presente sessão o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Ausente o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 037/2026 – EXPEDIENTE. **Protocolo TC/004950/2026** – Trata o expediente de proposta de deliberação do tipo “determinação” apresentada pelo Ministério Público de Contas do Piauí, com vistas a atuar sobre problemas de conformidade e publicização de instrumentos de planejamento urbano municipal (**Plano Diretor**) em **municípios especificados**. As propostas de determinações e recomendações encontram-se listadas na solicitação acostada à peça 1 dos autos. A Secretaria de Controle Externo (SECEX) por meio da Informação nº 038/2026 (peça 3), manifestou pelo acolhimento da proposta, considerando a relevância do tema e as diretrizes constitucionais e legais aplicáveis. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, pela **aprovação** da proposta, em conformidade com os fundamentos expendidos na solicitação acostada à peça 1, nos seguintes termos: **a) Expedição de Determinação**, nos termos do inciso XVIII do artigo 2º da LOTCE c/c artigo 74, inciso XXXIV do RITCE, por meio do Sistema — Cadastro de Avisosll desta Corte de Contas, **aos Municípios especificados nos Anexos I e II da presente proposta**, para que elaborem o respectivo Plano Diretor, conforme o Estatuto da Cidade e a legislação correlata, observando, no mínimo: **1.** a instituição formal de equipe/comissão responsável e cronograma de trabalho; **2.** a realização de diagnóstico territorial, socioeconômico e ambiental, com identificação de riscos e vulnerabilidades urbanas; **3.** a

integração do planejamento urbano com as políticas setoriais e com os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com indicação de diretrizes, metas e meios de implementação; **4.** a publicização integral, em local de fácil acesso no portal oficial e/ou no portal da transparência, da lei do Plano Diretor e de todos os anexos técnicos (mapas, plantas, zoneamentos e demais peças técnicas), assegurando-se sua atualização e legibilidade; **5.** a previsão, regulamentação e operacionalização dos instrumentos urbanísticos aplicáveis, com indicação de condições de uso, responsáveis, prazos e mecanismos de acompanhamento e monitoramento, evitando-se diretrizes meramente genéricas e sem detalhamento de implementação; **a.1)** Os municípios elencados no Anexo II da presente proposta, em virtude de compreenderem áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, deverão elaborar o respectivo plano diretor **com especial atenção às especificidades estipuladas no art. 42-A da Lei nº10.257/2001.** **a.2)** Para o cumprimento da Determinação estabelecida no caput, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará ao TCE-PI, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da data da publicação da referida Determinação na imprensa oficial, **por meio do Sistema Documentação Web, na periodicidade “Documentação Avulsa”**, informações e documentos que evidenciem as providências adotadas, incluindo, no mínimo: **1.** A situação atual do Plano Diretor (existência, lei instituidora, data de publicação e da última revisão) – **Enviar no Sistema Documentação Web por meio da Peça “Plano Diretor do Município”**; **2.** O link/forma de acesso público, no portal oficial e/ou portal da transparência, à íntegra da lei e de seus anexos (mapas, plantas, zoneamentos e demais peças técnicas), quando existentes – **Enviar no Sistema Documentação Web por meio da Peça “Plano Diretor do Município”**; **3.** Se inexistente ou desatualizado, o ato administrativo de instauração do processo de elaboração/revisão (portaria/decreto), a composição da equipe responsável e o cronograma estimado das etapas (diagnóstico, participação social, consolidação, encaminhamento legislativo e publicização) – **Enviar no Sistema Documentação Web por meio da Peça “Documento Solicitado Devidamente Especificado”, fazendo menção ao número do acórdão nas Observações**; e **4.** Quando houver contratação de consultoria/serviços técnicos para o Plano Diretor, a identificação do procedimento de contratação, do instrumento contratual e do respectivo objeto – **Enviar no Sistema Documentação Web por meio da Peça “Documento Solicitado Devidamente Especificado”, fazendo menção ao número do acórdão nas Observações.** **a.3)** Findo o prazo acima indicado, a documentação enviada será analisada pela SECEX, a qual emitirá relatório do tipo Informação, com a listagem de todos os municípios, verificando se cumpriram ou não com a remessa da documentação. Após, a referida Informação deverá ser remetida ao Ministério Público de Contas, para análise e eventual apresentação de Representação em relação aos municípios inadimplentes; **b) Expedição de Recomendação**, por meio do Sistema—Cadastro de AvisosII desta Corte de Contas, **às Câmaras Municipais dos entes mencionados nos anexos I e II da presente proposta**, para que empreendam as providências necessárias para a tramitação, deliberação e apreciação do projeto de lei do Plano Diretor, quando encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, assegurando transparência, participação social e observância aos princípios constitucionais aplicáveis; Destaca-se que o não atendimento da Determinação poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis no exercício do controle externo, inclusive a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, sem prejuízo de outras providências legais.

## ANEXO I

**Municípios que se enquadram no art.41 I, II, IV e V do Estatuto das Cidades e que não possuem Plano Diretor, conforme Levantamento TCE nº003118/2025.**

MUNICÍPIOS	I	II	IV	V	Existe?
Acauã			X		
Água Branca			X		
Altos	X	X			
Amarante			X		
Angical do Piauí			X		
Baixa Grande do Ribeiro				X	
Barras	X		X		
Batalha	X		X		
Belém do Piauí			X		
Benedictinos		X	X		
Bertolínia					
Bom Jesus	X		X	X	
Bom Princípio do Piauí			X		
Buriti dos Montes			X		
Cajazeiras do Piauí			X		
Cajueiro da Praia			X		
Caldeirão Grande				X	
Campo Maior	X		X		
Caridade do Piauí			X		
Cocal	X		X		
Coivaras		X			
Coronel José Dias			X		
Cristino Castro			X	X	
Curralinhos		X			
Currais			X	X	
Dirceu Arcoverde			X		
Esperantina	X				
Francinópolis			X		
Guadalupe				X	
Ilha Grande			X	X	
Inhuma			X		
Jaicós			X		
José de Freitas	X	X	X		
Juazeiro do Piauí			X		
Lagoa Alegre		X			
Lagoa do Piauí		X			
Lagoa do Sítio			X		

Luzilândia	X		X		
Miguel Alves	X				
Miguel Leão		X			
Monsenhor Gil		X	X		
Nazária		X			
Paulistana	X				
Picos	X				
Pimenteiras			X		
Regeneração			X		
Ribeira do Piauí				X	
Ribeiro Gonçalves				X	
Santa Cruz dos Milagres			X		
Santa Filomena				X	
São João do Piauí	X		X		
São José do Divino			X		
São Pedro do Piauí			X		
São Raimundo Nonato	X		X		
Sebastião Leal				X	
Simões				X	
Sussuapara			X		
Valença do Piauí	X		X		
Várzea Grande			X		
Vera Mendes			X		

## ANEXO II

**Municípios que se enquadram no art.41 VI do Estatuto das Cidades e que não possuem Plano Diretor, conforme Levantamento TCE nº003118/2025.**

MUNICÍPIOS	VI	Existe?
Aroazes	X	
Assunção do Piauí	X	
Barras	X	
Batalha	X	
Belém do Piauí	X	
Bertolínia	X	
Campo Maior	X	



Caracol	X	
Cristalândia do Piauí	X	
Cristino Castro	X	
Currais	X	
Elesbão Veloso	X	
Esperantina	X	
Fartura do Piauí	X	
Francinópolis	X	
Francisco Macedo	X	
Guadalupe	X	
Ilha Grande	X	
Itaueira	X	
João Costa	X	
Joaquim Pires	X	
José de Freitas	X	
Luzilândia	X	
Marcolândia	X	
Miguel Alves	X	
Monsenhor Hipólito	X	
Nossa Senhora de Nazaré	X	
Picos	X	

Pimenteiras	X	
Porto	X	
Prata do Piauí	X	
Ribeiro Gonçalves	X	
Santa Cruz dos Milagres	X	
São Francisco de Assis do Piauí	X	
São João da Canabrava	X	
São João do Arraial	X	
São João do Piauí	X	
São José do Divino	X	
Várzea Branca	X	
Várzea Grande	X	

**Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, no exercício da Presidência, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 038/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI 107050/2026 - ATO NORMATIVO.** Trata o expediente de Proposta de Resolução que **dispõe sobre a implantação do Sistema de Integridade do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.** A Proposta de Resolução foi aprovada em reunião da Comissão de Regimento e Jurisprudência realizada em 18/05/2026 (Ata acostada à peça 0371080). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 08/2026.** **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, no exercício da Presidência, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 039/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI 101155/2026 - ATO NORMATIVO.** Trata o expediente de Proposta de normativo que **altera a Resolução de nº 32/2023, de 26 de outubro de 2023, da qual dispõe sobre o rito procedimental de análise e julgamento das contas de gestão.** A Proposta de Resolução foi aprovada em reunião da Comissão de Regimento e Jurisprudência realizada em 18/05/2026 (Ata acostada à peça 0371085). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a **Resolução TCE/PI nº 09/2026.** **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, no exercício da Presidência, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 040/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI 100655/2026 - ATO NORMATIVO.** Trata o expediente de Proposta de Resolução que **dispõe sobre a emissão das carteiras de identidade funcional para membros e servidores integrantes da Carreira de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.** A Proposta de Resolução foi aprovada em reunião da Comissão de Regimento e Jurisprudência realizada em 18/05/2026 (Ata acostada à peça 0371087). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 10/2026.** **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, no exercício da Presidência, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 041/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI 101141/2026 - ATO NORMATIVO.** Trata o expediente de Proposta de Resolução que **regulamenta a fiscalização e a gestão de contrato administrativos firmados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI).** A Proposta de Resolução foi aprovada em reunião da Comissão de Regimento e Jurisprudência realizada em 18/05/2026 (Ata acostada à peça 0371086). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 11/2026.** **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, no exercício da Presidência, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 042/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI 100749/2026 - ATO NORMATIVO.** Trata o expediente de Proposta de Instrução Normativa que **altera dispositivos da Instrução Normativa TCE-PI nº 005/2023, que dispõe sobre regras gerais das prestações de contas.** A Proposta de Instrução Normativa foi aprovada em reunião da Comissão de Regimento e Jurisprudência realizada em 25/05/2026 (Ata acostada à peça 0372607). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Instrução Normativa TCE/PI nº 04/2026.** **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, no exercício da Presidência, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 043/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI Nº 102466/2026 - Orçamento: Acompanhamento de Despesa Mensal – Solicitação de análise de empenhos emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de 21/04/2026 a 25/05/2026.** A Presidência atendendo ao que foi requerido encaminhou a matéria ao Pleno para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Pleno, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos (peça 0372704). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, no exercício da Presidência, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 044/2026 – EXPEDIENTE/EX. **Protocolo nº 006666/2026 –** Trata-se de solicitação encaminhada à Presidência pelo Município de Teresina, por intermédio do Procurador, Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira, na qual requer pedido de suspensão de liminar. Expõe-se que trata inicialmente de Agravo Regimental com o objetivo de suspender os efeitos da medida cautelar deferida pela Decisão Monocrática n.º 010/2026 – RP (TC/000866/2026), confirmada pela Decisão Monocrática ED nº 002/2026 – ED

(TC/002656/2026), proferidas pelo Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo, que determinou a imediata suspensão do Pregão Eletrônico n.º 90031/2025, destinado ao registro de preços para a contratação de serviços de transporte escolar para a rede municipal de ensino de Teresina. Na Sessão Ordinária Presencial do Pleno n.º 005 de 26 de março de 2026, decidiu o Pleno deste TCE/PI, por maioria, determinar a continuidade dos contratos em vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, período em que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, poderá se aprofundar nessa questão e, voltar a eventualmente discutir a matéria tendo presente uma análise mais pormenorizada quanto à ocorrência ou não de sobrepreço ou superfaturamento, além de verificar a procedência ou não da necessidade de participação das EPPs e Microempresas no processo licitatório questionado, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator. Acontece que, esse prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da presente Sessão, se encerrará no próximo dia 26/05/2026, sem que a divisão técnica deste Tribunal (DFCONTRATOS) tenha ainda se manifestado, bem como ainda falta a análise do Douto MPC. Portanto, por questões de segurança jurídica, e para manutenção da prestação de serviço público essencial para a população teresinense, necessário a prorrogação dos efeitos da Decisão tomada por este Colegiado até que este Tribunal conclua sua devida e correta análise, nos termos do Voto vencedor. Ante o exposto, e demonstrada a relevância do serviço público essencial de educação, o Município de Teresina requer **a prorrogação do prazo inicialmente previsto até que o TCE/PI conclua sua análise técnica com a competente manifestação do MPC, mantendo-se a execução provisória imediata dos contratos de transporte escolar até decisão definitiva (art. 21 da Lindb)**. Esta providência impediria qualquer interrupção do serviço durante o trâmite do processo, sem aguardar o julgamento final, compatibilizando-se com os princípios da eficiência e continuidade da administração pública. Em despacho, a Presidência encaminhou a matéria ao gabinete do Cons. Subs. Jackson Nobre Veras para conhecimento e providências. Na sequência, o Cons. Subs. Jackson Nobre Veras encaminhou o protocolo para discussão no expediente do Pleno. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, aprovar a concessão de **prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias corridos**. Decidiu o Pleno, ainda, à unanimidade, encaminhar o presente protocolo ao Gabinete do Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo para as devidas instruções processuais. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, no exercício da Presidência, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

## PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 135/26. **TC/003067/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/005048/2025 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2025)**. **Recorrente:** Gilmar Tomaz da Silva (Controlador Interno). **Advogado(s):** Mário Roberto Meireles Noletto - OAB/PI nº 21.236 (Procuração à peça 2). **Relatoria:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento do**

Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 465-A/2025 – 2ª Câmara, prolatado nos autos da Denúncia TC/005048/2025, tendo em vista que não houve a apresentação de elementos novos capazes de afastar as irregularidades anteriormente apontadas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Atuaram** os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 136/26. **TC/009260/2025 - DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD (EXERCÍCIO DE 2025)**. **Objeto:** Supostas irregularidades ocorridas no julgamento do Chamamento Público nº 01/2025, promovido pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD/PI, cujo objeto consiste na seleção de verificador independente para acompanhar a execução do contrato e verificar o desempenho das atividades realizadas pela concessionária Águas do Piauí SPE S.A. no contexto do Contrato de Concessão nº 648/2024.

**Denunciante:** Maciel Consultores S/S (**Advogado:** Matthäus Schmitt - OAB/RS nº 124.018 e outros, com procuração à peça 2). **Denunciado(s):** Ethianny Corrêa Santos Melo - Presidente da Comissão Especial – CES/SEAD-PI (**Advogada:** Bruna Themis Dantas de Melo - OAB/PI nº 24.561, com procuração à peça 46.4); Justina Vale de Almeida - Membro da CES/SEAD-PI (**Advogada:** Bruna Themis Dantas de Melo - OAB/PI nº 24.561, com procuração à peça 46.3); Maria Helena Santos Soares - Membro da CES-SEAD-PI (**Advogada:** Bruna Themis Dantas de Melo - OAB/PI nº 24.561, com procuração à peça 46.2); Samuel Pontes do Nascimento – Secretário (**Advogado:** Aluísio Henrique de Holanda Filho - OAB/PI nº 8.815, com procuração à peça 47.2). **Relatoria:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo para reexame do Relator, nos termos do art. 246, inciso XXII, do Regimento Interno, com retorno dos autos ao gabinete. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 137/26. **TC/004883/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA EMPRESA G. DE DEUS LOPES LTDA. - REFERENTE AO TC/002848/2024 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIOS DE 2022/2023)**. **Recorrente:** G. de Deus Lopes Ltda. (Sem patrono nos autos.) **Terceiro(s) Interessado(s):** M. F. Distribuidora e Livraria Ltda. (**Advogado(s):** Caio Iatam Pádua de Almeida Santos - OAB/PI nº 9.415 e OAB/MA nº 22.465-A, e outros, com procuração à peça 21.2); Nougá Cardoso Batista – Secretário Municipal de Educação do Município de Teresina (**Advogados:** Valdílio Sousa Falcão Filho - OAB/PI nº 3.789 e outro, com procuração à peça 22.2). **Relatoria:** Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **11/06/2026**. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 138/26. **TC/000668/2025 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE E ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A. (EXERCÍCIO DE 2025).** **Objetivo:** Avaliar a gestão dos serviços de esgotamento sanitário na zona urbana de Teresina, especialmente quanto à cobertura do atendimento, à qualidade do tratamento realizado e à atuação fiscalizatória da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina — ARSETE, no âmbito do contrato de subconcessão firmado entre a AGESPISA e a Águas de Teresina Saneamento SPE S.A. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Unidade gestora:** ARSETE (**Advogado/Procurador:** Rafael Vilarinho da Rocha Silva - OAB/PI nº 14.999 e Matrícula nº 109.800, com procuração à peça 27.2). **Relatoria:** Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos e relatados os presentes autos, a relatora concedeu a palavra, inicialmente, ao Auditor de Controle Externo Matheus de Sousa Guimarães, Chefe da Divisão de Fiscalização de Infraestrutura/DFINFRA 1, que expôs o relatório em audiovisual e explanou o seu conteúdo, e em seguida, a palavra foi concedida ao advogado e Procurador da ARSETE, Rafael Vilarinho da Rocha Silva, que apresentou suas considerações acerca dos pontos abordados na Auditoria, realçando a importância dos achados ali apontados para a implementação de ações de aprimoramento da atuação do órgão. Ato contínuo, concedida a palavra pela Relatora, manifestou-se a Gerente Jurídica - Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, Maíra Carlos, que apresentou esclarecimentos acerca da atuação da concessionária na prestação dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, em especial no tocante à melhoria dos mecanismos de monitoramento, oportunidade em que solicitou ampliação de prazo para a apresentação de documentação requerida no bojo da Auditoria em tela. Em seguida, o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto questionou à representante da concessionária o motivo do não atendimento às solicitações de documentos feitas à ARSETE e pelo Tribunal, argumentando que a empresa deveria possuir uma estrutura organizada especificamente para prestar contas do serviço público que lhe foi transferido, evitando pedidos constantes de dilação de prazo. Nesse sentido, acrescentando ao parecer ministerial escrito (peça 12), propôs a fixação de um prazo de 06 (seis) meses para que a concessionária apresentasse toda a documentação pendente, sob pena de aplicação de multa, com vista a garantir o cumprimento da entrega dos dados. No mérito, destacou que o saneamento básico é um direito humano fundamental e que o ponto central da discussão deve ser a universalização do serviço, manifestando, ainda, a expectativa de que a deficiência estrutural da ARSETE - que contava com apenas um engenheiro para fiscalizar todo o contrato, fosse resolvida rapidamente para garantir uma fiscalização eficiente. Por fim, o Procurador-Geral reforçou que o Tribunal de Contas tem plena competência para fiscalizar não apenas a legalidade e economicidade, mas também a efetividade e o impacto social de contratos administrativos complexos como o da subconcessão de águas e esgotos. Após, manifestou-se, ainda, a Promotora de Justiça MPE-PI, Carmelina Maria Mendes de Moura, que destacou a importância do trabalho realizado na Auditoria, parabenizando a Corte pelo trabalho apresentado. Na sequência, a Relatora destacou a relevância da Auditoria realizada, oportunidade em que parabenizou a equipe técnica formada pelos Auditores de Controle Fiscal Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti, Carlos André da Silva Batista de Souza, Alisson de Moura Macedo, Vinícius Cavalcanti Amorin e Matheus de Sousa Guimarães, que apresentou o relatório – bem como registrou e agradeceu as presenças do(as) Senhor(es) Edson Moura de Sampaio Melo - **Diretor-Presidente da ARSETE (Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos)**; Vítor Costa de Pádua – **Diretor Administrativo-Financeiro da ARSETE**; Laécio Kelson do Nascimento Silva – **Diretor-Técnico da ARSETE**; Bruno Duarte Moura – **Gerente de Saneamento da ARSETE**; Maíra Carlos – **Gerente Jurídica - Águas de Teresina Saneamento SPE S/A.**; Hermes José A. Rodrigues – Advogado - **Águas de Teresina Saneamento SPE S/A.**; João Eulálio de Pádua – **Superintendente da SDU Leste**; Isaac

Samuel Pereira de Meneses - **Superintendente da SDU Sul**; Carla Pinheiro da Silva – **Assessora de Comunicação da SDU Sul**; Régis Chaves - **Superintendente da SDU Norte**; Eulálio Campelo - **Superintendente da SDU Centro**; Raquel Gomes da Silva – **Representante da SDU Sudeste**; Heverton de Moura Almeida – **Engenharia da SEMAM**; Maria Helena Santos Soares – **Diretora da MRAE (Microregião de Águas e Esgotos do Piauí)**, e Carmelina Maria Mendes de Moura – **Promotora de Justiça MPE-PI**. Finda a discussão, em votação, considerando os relatórios da Divisão Técnica/ DFINFRA 1 (peças 3, 4, 9 e 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 33), - que acolheu, em essência, as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, com os ajustes necessários à adequada conformação das deliberações à Resolução TCE/PI nº 37/2024, especialmente quanto à distinção entre determinações, recomendações, ciências e posterior monitoramento em instrumento próprio - nos seguintes termos: **1. Pelo conhecimento** da presente Auditoria, realizada no âmbito do processo TC/000668/2025, tendo por objeto a avaliação da gestão dos serviços de esgotamento sanitário na zona urbana de Teresina; **2. Pela expedição de determinação**, com fundamento no art. 185, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PI, à **Águas de Teresina Saneamento SPE S.A.**, na condição de subconcessionária responsável pela execução dos serviços, para que encaminhe à DFINFRA/TCE-PI e à ARSETE, no **prazo de 15 (quinze) dias**, base de dados atualizada contendo, para cada economia, no mínimo: a. identificador único da economia; b. situação da economia na data da consulta, especificando se ativa, cortada, cortada a pedido, inativa ou outra classificação eventualmente existente; c. categoria do cliente, indicando se residencial, comercial, industrial, público ou outra categoria existente; d. endereço da economia, com indicação de logradouro, número, bairro e demais elementos necessários à localização; e. serviços disponibilizados na economia, distinguindo água, esgoto ou água e esgoto; **2.1. Pela expedição de determinação**, com fundamento no art. 185, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PI, à **Águas de Teresina Saneamento SPE S.A.**, para que encaminhe à DFINFRA/TCE-PI e à ARSETE, no **prazo de 90 (noventa) dias**, complementação da base de dados referida no item anterior, com a informação sobre a efetiva interligação de cada economia à rede de esgotamento sanitário, distinguindo, no mínimo, as situações de esgoto interligado e esgoto não interligado. 2.2. As bases de dados referidas nos itens anteriores deverão ser disponibilizadas em formato editável e auditável, observadas as cautelas legais relativas ao tratamento de dados pessoais e ao uso exclusivo para fins de controle externo, regulação e monitoramento; 2.3. A subconcessionária deverá atender integralmente à relação de informações especificada nos itens anteriores, de forma compatível com os campos solicitados, não se considerando suficiente o encaminhamento de documentos, relatórios ou bases genéricas que não permitam a identificação e a verificação objetiva das informações requeridas; 2.4. Caso a subconcessionária alegue impossibilidade técnica, jurídica ou operacional para o encaminhamento de algum campo ou informação específica, deverá apresentar, no respectivo prazo fixado para o envio da informação, justificativa expressa, individualizada e devidamente fundamentada, indicando o motivo do não envio, a extensão da limitação alegada e, quando possível, a alternativa técnica apta a permitir a fiscalização e a validação dos dados pela ARSETE e pela DFINFRA/TCE-PI; **3. Pela expedição de determinação**, com fundamento no art. 185, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PI, à **Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE**, para que adote, no **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, as providências necessárias à adequação da metodologia de aferição dos indicadores de atendimento urbano de água e esgoto aos parâmetros do SNIS/SINISA, contemplando, quando aplicável, o abatimento dos domicílios atendidos que não possuam população residente, tais como imóveis desocupados, de uso eventual, de veraneio ou utilizados apenas em finais de semana, com comprovação das providências adotadas no processo de monitoramento; **4. Pela expedição de determinação**,

com fundamento no art. 185, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PI, à **Prefeitura Municipal de Teresina**, para que, no **prazo de 90 (noventa) dias**, comprove o início formal das providências de sua competência para instituição e efetivo funcionamento do Comitê Gestor previsto no contrato de subconcessão, mediante articulação com os demais atores do arranjo wecontratual, inclusive a AGESPISA e os órgãos estaduais competentes; **5. Pela expedição de determinação**, com fundamento no art. 185, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PI, à **ARSETE**, para que, no **prazo de 90 (noventa) dias**, comprove o início formal das providências de sua competência para instituição e efetivo funcionamento da Comissão de Monitoramento prevista no contrato de subconcessão, mediante articulação com a AGESPISA, o Município de Teresina e o Estado do Piauí; **6. Pela expedição de determinação**, com fundamento no art. 185, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PI, à **Prefeitura Municipal de Teresina**, para que, no **prazo de 90 (noventa) dias**, apresente, em articulação com a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, plano de ação ou estudo técnico de dimensionamento destinado ao fortalecimento da estrutura da agência responsável pelo monitoramento da subconcessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Águas de Teresina Saneamento SPE S.A., avaliando expressamente a necessidade de ampliação do quadro de analistas responsáveis por essa atividade, com indicação das ações a serem adotadas, dos responsáveis e dos prazos de implementação. **7. Pela expedição de determinação**, com fundamento no art. 185, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PI, à **Prefeitura Municipal de Teresina e à Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN**, para que, no **prazo de 90 (noventa) dias**, comprovem o início formal do processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento de Teresina, em articulação com a ARSETE e, quando couber, com a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE, com vistas à adequação do planejamento da expansão do sistema de esgotamento sanitário às dinâmicas populacionais evidenciadas pelo Censo Demográfico de 2022; **8. Pela expedição de recomendações**, com fundamento no art. 185, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PI, à **ARSETE**, para que: a. avalie a adoção das diretrizes constantes das Resoluções ANA nº 192/2024 e nº 211/2024, promovendo, quando cabível, sua compatibilização com o contrato vigente e com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro; b. promova a aferição de indicador complementar de atendimento, com recorte territorial por bairros de Teresina, de modo a permitir estimativa mais precisa da população atendida; c. requirite à subconcessionária relatório contendo o número de economias residenciais ativas de água e esgoto sem interligação efetiva, segregadas por bairro, e encaminhe tais informações à SEMAM, a fim de subsidiar ações educativas e de fiscalização acerca da disposição irregular de esgoto doméstico; **9. Pela expedição de recomendação**, com fundamento no art. 185, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PI, à **Águas de Teresina Saneamento SPE S.A.**, para que promova ações educativas e informativas voltadas à interligação efetiva dos imóveis à rede de esgotamento sanitário disponível, em articulação com a ARSETE e com os órgãos municipais competentes; **10. Pela expedição de recomendação**, com fundamento no art. 185, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PI, à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM**, para que, no âmbito de suas competências, promova fiscalizações acerca da disposição irregular de esgoto sanitário na zona urbana de Teresina, com base nos dados repassados pela ARSETE sobre economias com disponibilidade de rede sem efetiva interligação por bairro de Teresina/PI; **11. Pela expedição de ciência**, nos termos da Resolução TCE/PI nº 37/2024, ao **Chefe do Executivo Municipal de Teresina, à Câmara Municipal de Teresina, à AGESPISA, à Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE, ao Chefe do Executivo Estadual, à Superintendência de Parcerias e Concessões — SUPARC e ao Ministério Público do Estado do Piauí**, acerca da conclusão da presente auditoria, realizada para avaliação da gestão dos serviços de esgotamento sanitário na zona urbana de Teresina, no período de 2018 a 2025, encaminhando-lhes cópia do acórdão e do relatório técnico para adoção das providências que entenderem cabíveis no âmbito de suas

respectivas competências; **12. Pela determinação de que, após o trânsito em julgado, as determinações expedidas neste acórdão sejam objeto de monitoramento em instrumento próprio e apartado**, nos termos da Resolução TCE/PI nº 37/2024, cabendo à unidade técnica competente aferir o cumprimento das providências determinadas e avaliar, se necessário, a adoção das medidas cabíveis diante das circunstâncias então constatadas; **13. Pelo arquivamento** dos presentes autos, após o trânsito em julgado e adoção das providências processuais cabíveis, sem prejuízo do monitoramento das deliberações expedidas em instrumento próprio e apartado. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

#### RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 139/26. **TC/006311/2026 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -REFERENTE AO TC/009074/2024 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA (EXERCÍCIO DE 2024)**. **Embargante(s)**: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. **Embargado(s)**: Secretaria de Estado da Cultura do Piauí - SECULT. **Gestor/Responsável**: Rodrigo Amorim Oliveira Nunes – Secretário. **Relatoria**: Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Discutidos os presentes autos, e considerando a necessidade de estabelecimento de parâmetros para deliberação acerca da matéria objeto dos presentes Embargos de Declaração, decidiu o Pleno, à unanimidade, pela **instauração de Incidente de Uniformização de Jurisprudência**, sob a relatoria da Cons.<sup>a</sup> Lilian Martins, e como Procurador o Dr. Plínio Valente, com sobrestamento do julgamento do presente processo para que se proceda à análise e proposição dos critérios objetivos e probatórios necessários à aplicação do entendimento do Pleno. Nesse sentido, deliberou o Pleno, ainda, pelo sobrestamento dos processos em situação enquadrada no presente contexto, com encaminhamento destes à Secretaria de Processamento e Julgamento para guarda até firmado o entendimento da Corte. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 140/26. **TC/014457/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - FADEX - REFERENTE AO TC/014780/2024 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024)**. **Recorrente**: Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Tecnologia e Inovação - FADEX (**Advogado**: Flávio Soares da Silva - OAB/PI nº 12.642 e outros, com procuração à peça 4, e Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989, com substabelecimento com reserva de poderes à peça 3). **Recorrida**: Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS) - I Divisão Técnica. **Unidade Gestora**: Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH. **Relatoria**: Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as contrarrazões da Divisão Técnica/DFCONTRATOS (peça 13.1), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 22), nos seguintes termos: **1.** Quanto ao Recurso de Reconsideração apresentado pela FADEX, pelo **conhecimento**, pela **rejeição da preliminar**, e, no mérito, pelo **provimento parcial**, excluindo do Acórdão nº 350- B/2025 todas as ocorrências atribuídas à FADEX, especialmente a ocorrência relativa à subcontratação vedada e a não comprovação da qualificação técnica atribuída; **2.** Quanto ao Recurso Adesivo apresentado pela DFCONTRATOS, pelo **não conhecimento**. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e

Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 141/26. **TC/006823/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - REFERENTE AO TC/004858/2020 - MONITORAMENTO (EXERCÍCIO DE 2020)**. **Recorrente:** Maria Jozeneide Fernandes Lima (Prefeita). **Advogado:** Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à peça 6). **Relatoria:** Cons. Kleber Dantas Eulálio. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo em face da ausência justificada do Relator na sessão, retornando-se os autos ao gabinete para novo procedimento de inclusão em pauta. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 142/26. **TC/015416/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/012190/2023 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)**. **Recorrente:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. **Recorridos:** Antônio Luiz Soares Santos – Secretário (**Advogado:** Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570, com substabelecimento sem reservas de poderes - peça 35.2); Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo - Superintendente de Gestão de Média e Alta Complexidade (**Advogada:** Gleyciara Moura Borges - OAB/PI nº 24.398, com procuração - peça 21.3); Márcio Rodrigo de Araújo Souza - Presidente da Comissão Especial de Credenciamento da SESAPI (**Advogada:** Gabriela Santana Marques Rocha - OAB/PI nº 19.010, com procuração à peça 22.2). **Relatoria:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 3 (peça 28), considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), a manifestação oral do Procurador José Araújo Pinheiro Júnior - que ratificou o parecer do *Parquet*, a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **provimento parcial**, reformando o Acórdão nº 430/2025-PLENO, nos seguintes termos: **1)** de improcedência para procedência parcial da Representação (TC/012190/2023), reconhecendo que o sistema CredSUS é um grande avanço, uma inovação, além de reconhecer a fluidez do mercado como justificativa para o credenciamento, estando dentro dos princípios constitucionais; entretanto, necessita de regulamentação; **2)** Incluir a expedição de determinação ao atual gestor da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí para, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar a esta Corte de Contas regulamento específico em âmbito estadual, nos termos do art. 78, §1º, da Lei 14.133/2021, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 38). **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 143/26. **TC/006206/2024 MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO (EXERCÍCIOS DE 2016 A 2023)**. **Objeto:** Verificar o atendimento à determinação contida no Acórdão nº 056/2025-SPL, proferido no processo de Representação TC/017053/2017, para verificação da aplicação dos recursos relativos aos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

e de Valorização do Magistério - FUNDEF e das condutas dos gestores municipais. **Responsável(eis):** José Francisco de Sousa (a partir de 17/12/2015), Jonas Bezerra de Alencar (a partir de 01/01/2017), Samuel de Sousa Alencar (a partir de 01/01/2021) e Renaldo Ramos Rodrigues (a partir de 01/01/2025). **Advogado(s):** Sem procurador constituído nos autos. **Relatoria:** Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão N° 056/2025-SPL (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), nos seguintes termos: **1) Aplicar multa** ao atual gestor, Sr. Renaldo Ramos Rodrigues (Prefeito de São Julião), no valor de 2.000 UFR-PI com fundamento no art. 79, III, da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV, §1° do RITCE-PI; **2) Expedição** de nova determinação ao atual Prefeito do Município de São Julião, Sr. Renaldo Ramos Rodrigues para que no prazo de 45 dias apresente a este tribunal as seguintes informações/documentações sob pena de sanções complementares mais gravosas: **2.1)** Comprovação de que realizou a recomposição dos valores apontados no item “1 e 2” do acórdão n° 056/2024 ou que apresente plano de parcelamento dos referidos valores; **2.2)** Encaminhe a esta Corte de Contas, através do Sistema Documentação Controle, os relatórios de gestão referentes aos exercícios de 2022 a 2023; **2.3)** Finalize o cadastro dos contratos referentes à TP n° 01/2023, junto aos sistemas respectivos (Contratos web e Obras Web). **Atuaram** os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL N° 144/26. **TC/001427/2026 - AGRAVO REGIMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ REFERENTE AO TC/015169/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA N° 24/2026-GRD (EXERCÍCIO DE 2020).** **Agravante:** Concretize Construtora LTDA. **Advogado(s):** João Guilherme Lima Rodrigues – OAB/PI N° 21.908 (Com procuração - peça 2). **Relatoria:** Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, a pedido do advogado João Guilherme Lima Rodrigues – OAB/PI N° 21.908 (peça 22.1) e deferido pela Relatora (peça 22.2), reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **11/06/2026**. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO N° 145/26. **TC/009589/2024 - PEDIDO DE REEXAME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - REFERENTE AO TC/006337/2020 - ACÓRDÃO N° 231/2024-SPL - MONITORAMENTO (EXERCÍCIO DE 2020).** **Recorrente:** Carlos Augusto de Araújo Braga (Prefeito). **Advogado(s):** Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959 e outros (Procuração à peça 6). **Relatoria:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPP 1 (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), a sustentação oral da advogada Márjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI n° 21.779) - que suscitou preliminar de cerceamento de defesa, arguindo a nulidade do Acórdão n° 231/2024-SPL - e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, **acolher parcialmente a preliminar** em razão da ausência da intimação posterior do responsável para manifestação sobre a peça 20 – Relatório de Monitoramento nos autos do Processo TC/006337/2020, configurado vício processual a partir dessa fase, impondo-se a anulação dos atos subsequentes, com reabertura

da instrução para exercício pleno da ampla defesa e, assim, **converter** o julgamento em diligência conforme o art. 100, § 2º, do Regimento Interno do TCE-PI, e **determinar** a intimação do gestor, Sr. Carlos Augusto de Araújo Braga, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 260 do RITCE-PI, especificamente acerca do Relatório de Monitoramento (peça 20) juntado aos autos do Processo TC/006337/2020, considerando a ausência de intimação posterior para manifestação do responsável sobre o conteúdo dessa peça, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 34). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

#### RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 146/26. **TC/005840/2026 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTOS - REFERENTE AO TC/004914/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. **Embargante:** Gerson Ferreira dos Santos – Diretor. **Advogado(s):** Diego Francisco Alves Barradas, OAB/PI nº 5.563 (Procuração à peça 2 do TC/005213/2025). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **11/06/2026**. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

#### RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 147/26. **TC/005186/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDET (EXERCÍCIO DE 2018)**. **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável (eis):** José Icemar Lavor Néri - gestor em 2017 (**Advogado:** Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824, com procuração à peça 146.2); Igor Leonam Pinheiro Neri - gestor em 2018/2019 (**Advogado(s):** Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824, com procurações às peças 79.2 e 145.2, e Gleyciara De Moura Borges - OAB/PI nº 24.398, com substabelecimento sem reservas de poderes à peça 155.2); Marcelo Christian Santos Silva - Fiscal de Contrato (**Advogado(s):** Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571, com procuração à peça 41.1 e Taís Guerra Furtado - OAB/PI nº 10.194, sem procuração nos autos); Marcos José dos Santos Monteiro - representante da GM Constr. e Transp. Ltda. (**Advogado(s):** Jessica Tayanne Ramos Azevedo - OAB/PI nº 13.320, com procuração à peça 119.2 e Aluísio Henrique de Holanda Filho - OAB/PI nº 8.815, com procuração à peça 153.2) e Antônio Rufino da Silva Neto (Representante da Empresa Antônio Rufino da Silva Neto - ME). **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. O presente processo compôs a Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 004, de 13/03/2026, ocasião em que o relato foi renovado e, por conseguinte, recomposto o quórum, em razão da realização de nova inspeção in loco, iniciada a votação, o Relator prolatou seu voto (peça 173), nos seguintes termos: a) Regularidade com ressalvas da Tomada de Contas Especial, conforme o art. 206, I e III, art.

210, IV e V, ambos do Regimento Interno do TCE/PI, combinados com o art. 79, I e II da Lei Orgânica do TCE/PI; b) Contrato nº 02/2017: b.1) Imputação em débito ao Sr. José Icemar Lavor Neri (CPF: 395.\*\*\*.\*\*\*- 00), ex-gestor da SEDET do exercício de 2017, solidariamente, à empresa GM Constr. e Transp. Ltda no montante de R\$ 330.160,85 (valor a ser atualizado), pelo superfaturamento por quantidade referente ao Contrato nº 02/2017, conforme detalhado na proposta de voto; c) Contrato nº 03/2018 c.1) Sem Imputação em débito ao Sr. Igor Leonan Pinheiro Neri (CPF: 018.\*\*\*.\*\*\*- 71), ex-gestor da SEDET do exercício de 2018 e à empresa Antônio Rufino da Silva Neto – ME atualmente RUFINO EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, considerando a prevalência do princípio da supremacia do interesse público, da eficácia (Lei nº 9784/99) e do art. 22 da LINDB; d) Sem aplicação de multa de Sr. Marcelo Christian Santos Silva, Fiscal das Obras. Iniciada a colheita dos demais votos, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel requereu vista dos autos, nos termos do art. 107 do Regimento Interno. Instados a votarem, os demais componentes do quórum fixado na referida sessão, optaram por proferir seus votos quando do retorno do processo à pauta, após a vista, o julgamento foi então suspenso com vista dos autos à Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, com retorno posterior à pauta para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel, e votos das Cons.<sup>a</sup> Waltânia Alvarenga, Lilian Martins e Rejane Dias, e do Cons. Subst. Alisson Araújo, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial nº 059/26 (peça 174). Retornaram os autos na Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 005 de 26 de março de 2026, para continuidade do julgamento, com a apresentação do voto-vista da Conselheira Flora Izabel (peça 177), que votou pela substituição do débito imputado referente ao Contrato nº 02/2017 no item b.1 pela aplicação de multa de 10.000 UFR/PI, em razão das ressalvas remanescentes, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI) e do art. 79, inciso III, c/c o art. 206, incisos I, II e III, ambos da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE-PI), e acompanhou o relator nos demais itens. Iniciada nova colheita de votos, a Conselheira Waltânia Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Araújo requereram vista dos autos, nos termos do art. 107 do Regimento Interno. Os demais membros do quórum optaram por proferir seus votos após o retorno do processo à pauta, restando novamente SUSPENSO o julgamento, com vista dos autos à Conselheira Waltânia Alvarenga e ao Conselheiro Substituto Alisson Araújo, devendo o processo retornar para continuidade do julgamento, com a colheita dos respectivos votos-vista, bem como dos votos remanescentes das Conselheiras Lilian Martins e Rejane Dias, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial nº 078/26 (peça 178). Retornaram os autos na Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 009 de 28 de maio de 2026, para continuidade do julgamento com a apresentação do voto-vista da Conselheira Waltânia Alvarenga, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial Nº 078/26 (peça 178). Inicialmente, a Relatora passou a palavra ao Diretor de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (DFINFRA), Auditor de Controle Externo Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti, para manifestação acerca dos autos, após o que apresentou seu voto-vista (peça 186), divergindo do voto do Relator (peça 173), nos seguintes termos: a) pela irregularidade da presente Tomada de Contas Especial; b) pela imputação em débito, solidário, no tocante ao superfaturamento por quantidade constatado no Contrato nº 02/2017, aos Srs. José Icemar Lavor Neri (Ordenador de Despesa), Marcelo Christian Santos Silva (Engenheiro Fiscal), e à Empresa Contratada G M Construções e Transportes LTDA, no montante de R\$ 330.160,85, a ser atualizado na forma legal; c) pela imputação em débito, solidário, no tocante ao superfaturamento por quantidade constatado no Contrato nº 03/2018, aos Srs. Igor Leonam Pinheiro Néri (Ordenador de Despesa), Marcelo Christian Santos Silva (Engenheiro Fiscal), e à Empresa Contratada Antônio Rufino da Silva Neto – ME, no montante de R\$ 169.193,30, a ser atualizado na forma legal; d) pela aplicação de multa de 5.000 UFR/PI ao Sr. José Icemar Lavor Neri, bem como ao Sr. Igor Leonam Pinheiro Neri, ex-gestores da SEDET, nos termos do art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte; e) Aplicação de multa de 3.000 UFR/PI ao Sr. Marcelo Christian Santos Silva, Fiscal dos Contratos nº 02/2017

e 03/2018, nos termos do art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte; f) aplicação de multa de 2.000 UFR/PI às empresas contratadas G M Construções e Transportes LTDA e Antônio Rufino da Silva Neto – ME, nos termos do art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte; g) comunicação à Procuradoria Geral do Estado do Piauí, para a adoção das medidas legais cabíveis, conforme art. 367 do RITCE, c/c o art. 125 da Lei Orgânica do TCE/PI; h) comunicação ao Ministério Público do Estado do Piauí, para a adoção das medidas legais cabíveis, conforme art. 367 do RITCE, c/c o art. 125 da Lei Orgânica do TCE/PI. Ante a ausência do Conselheiro Substituto Alisson Araújo na sessão, e consequente impossibilidade de colheita do seu voto-vista, o Presidente questionou se as Conselheiras Lilian Martins e Rejane Dias profeririam seus votos, estas optaram por votar somente após o retorno do processo à pauta, após voto-vista remanescente. Foi novamente SUSPENSO o julgamento, devendo o processo retornar à pauta para a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo, bem como dos votos remanescentes das Conselheiras Lilian Martins e Rejane Dias. Retornam os autos ao Pleno para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo, bem como dos votos remanescentes das Conselheiras Lilian Martins e Rejane Dias. Com a palavra para a prolação do seu voto-vista, o Cons. Substituto Alisson Araújo solicitou a retirada do processo de pauta, e sua reinclusão na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 11/06/2026. O Presidente questionou às Conselheiras Lilian Martins e Rejane Dias se profeririam seus votos, e estas optaram por votar somente após o retorno do processo à pauta, após voto-vista remanescente. Foi novamente SUSPENSO o julgamento, devendo o processo retornar à pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **11/06/2026** para a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo, bem como dos votos remanescentes das Conselheiras Lilian Martins e Rejane Dias.

**EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 148/26. TC/004412/2025 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT (EXERCÍCIO DE 2025). Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável(eis):** Fundação Quixote (CNPJ nº 07.216.273/0001-17) e Kássio Fernando da Silva Gomes – Presidente da Fundação Quixote. **Relatoria:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. O presente processo compôs a Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 007, de 30/04/2026, conforme Extrato de Julgamento Parcial Nº 112/26 (peça 34), ocasião em que o Relator prolatou seu voto (peça 33), nos seguintes termos: a) Julgamento de regularidade com ressalvas das contas em análise, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, sob a responsabilidade Fundação Quixote (CNPJ 07.216.273/0001-17), representada pelo Sr. Kássio Fernando da Silva Gomes; b) Aplicação de multa de 1.000 UFR-PI ao Sr. Kássio Fernando da Silva Gomes com supedâneo normativo no artigo 206, VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas; c) Aplicação de multa de 1.000 UFR-PI Fundação Quixote (CNPJ 07.216.273/0001- 17), com supedâneo normativo no artigo 206, VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Iniciada a colheita dos demais votos, o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras requereu vista dos autos, nos termos do art. 107, § 2º do Regimento Interno. Instados a votarem, os demais componentes do quórum fixado na presente sessão optaram por proferir seus votos quando do retorno do processo à pauta, após a vista. Foi, então, o julgamento SUSPENSO com vista dos autos ao Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, devendo o processo retornar à pauta para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Subst. Jackson Veras, e votos dos Cons. Abelardo Vilanova, Lilian Martins e Rejane Dias. Retornam os autos ao Pleno para continuidade do julgamento, oportunidade em que decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo com **sobrestamento do julgamento** para que se proceda à análise dos processos que se enquadram no contexto do Extrato de Julgamento Parcial nº 139/2026 proferido nos autos do TC/006311/2026, bem como determinar o

**encaminhamento** deste à Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ) para guarda, até que seja firmado o entendimento desta Corte acerca da matéria.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 149/26. **TC/009351/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - REFERENTE AO PROCESSO TC/004620/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2023)**. **Recorrente:** João Arilson de Mesquita Bezerra (Prefeito). **Advogado(s):** Jamylle de Melo Mota (OAB/PI nº 13.229) e outro (Com procuração - peça 2). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. O presente processo compôs a pauta da sessão do Pleno Virtual da semana de 24/11/2025 a 28/11/2025, conforme Extrato de Julgamento Parcial 4474 (peça 36), oportunidade em que após prolatada a proposta de voto do Cons. Substituto Delano Câmara - pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão recorrida – e colhidos os votos dos Cons. Abelardo Vilanova, Waltânia Alvarenga, Lilian Martins, Kleber Eulálio, Flora Izabel e Conselheiro Substituto Jackson Veras, que acompanharam a proposta de voto do Relator. Na sequência, o Conselheiro Substituto Jackson Veras pediu destaque para prosseguir julgamento na sessão presencial. O processo foi pautado na Sessão Ordinária Presencial do Pleno Nº 001 de 29/01/2026, para continuidade de julgamento quando, em discussão, considerando a sustentação oral do advogado Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3941), o Conselheiro Substituto Jackson Veras sugeriu o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica para análise dos índices, diante da alegação da defesa quanto ao seu cumprimento. A sugestão foi acatada por unanimidade pelos membros do colegiado, consignando-se, a decisão do Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, pela retirada de pauta do processo, com o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica para análise dos índices relativos à educação. Retornam os autos nesta sessão, oportunidade em que decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo com vista dos autos ao Cons. Substituto Jackson Veras, nos termos do art. 107, § 2º do Regimento Interno, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete.

#### RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 150/26. **TC/009093/2023 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SECRETARIA DAS CIDADES - SECID (EXERCÍCIO DE 2022)**. **Objeto:** Analisar a contratação pública para execução de obras e serviços de engenharia para duplicação da PI112. **Responsável:** Maria Vilani da Silva - exercício de 2022 (**Advogado(s):** Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 - Com procuração - peça 12.2), Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – ex-gestor da Secretaria das Cidades/SECID (**Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 - Com procuração – peça 66.2). **Terceiro(s) interessado(s):** Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (**Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros - Com procuração - peça 18.2), Solução Construtora Eireli (**Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - Sem procuração nos autos). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, a pedido do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 76.1) e deferido pelo Relator (peça 76.2), reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **11/06/2026**. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 151/26. **TC/000976/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/004539/2024 - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2023).** **Recorrente:** Lucas da Silva Moraes – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Diogo Josennis do Nascimento Vieira – OAB/PI Nº 8.754 (com procuração - peça 2). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do presente recurso, vez que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, pelo **não provimento**, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 152/26. **TC/008469/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES - REFERENTE AO TC/004634/2024 (EXERCÍCIO DE 2023).** **Recorrente:** Francisco Antônio Rebelo de Paiva. **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração - peça 3). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas/ DFCONTAS 2 (peças 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, para, no mérito, dar-lhe **provimento**, a fim de modificar a recomendação anteriormente consignada, passando-se da emissão de Parecer Prévio Desfavorável para Parecer Prévio Favorável com Ressalvas às Contas de Governo do Município de Miguel Alves, exercício de 2023, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 28). **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 153/26. **TC/011124/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA - REFERENTE AO TC/004663/2024 - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2023).** **Recorrente:** Joaquim Júlio Coelho (Prefeito do Município de Paulistana). **Advogado(s):** Diogo Josennis do Nascimento Vieira, OAB/PI Nº 8.754 (com procuração - peça 2) e Gleyciara de Moura Borges, OAB/PI nº 24.398 (com procuração – peça 23.2). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **11/06/2026**. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 154/26. **TC/008927/2024 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI - REFERENTE AO**

**CONVÊNIO Nº 73/17 FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2024).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável(eis): Antônio Venício do Ó de Lima (Ex-Prefeito de Pimenteiras). Terceiro(a) Interessado(a): Maria Lúcia de Lacerda - Prefeita atual de Pimenteiras (Advogado(s): Márjorie Andressa Barros Moreira Lima, OAB/PI nº 21.779 e outros). Relatoria: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas/DFCONTAS 4 (peças 23 e 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 50), nos termos seguintes: **a) julgamento pela irregularidade** das despesas objeto da presente tomada de contas especial, em razão da ausência de prestação de contas do Convênio nº 73/2017; **b) imputação de débito solidário** à Prefeitura Municipal de Pimenteiras, CNPJ 06.554.893/0001-01, e ao Sr. Antônio Venício do Ó de Lima, CPF \*\*\*558.306-\*\*, no valor de R\$ 620.743,74 (seiscentos e vinte mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), referente ao montante atualizado recebido pelo proponente, nos exercícios de 2018 e 2020, no valor original de R\$ 388.594,00 para execução do respectivo objeto e para o qual não foi apresentada prestação de contas. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 155/26. **TC/000395/2026 - PEDIDO DE REVISÃO DO IDEPI - REFERENTE AO TC/017102/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2014).** Recorrente: João Alves de Moura Filho. Advogado(s): Adriano Moura de Carvalho - OAB/PI nº 4.503 (Peça 2), Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Sem procuração) e Esdras de Lima Nery, OAB/PI nº 7.671 (Com substabelecimento com reserva de poderes – peça 23.1). Relatoria: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo com abertura de vista e encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas, para análise dos memoriais juntados aos autos (peça 28.1). **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons. Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 156/26. **TC/014757/2024 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA (EXERCÍCIO DE 2024).** Representante: Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (DFINFRA). Representado(s): Flávio Rodrigues Nogueira Júnior – Secretário Estadual da SEINFRA (Advogado(s): Déborah Renata Elvas Soares - com procuração à peça 30.2); Déborah Renata Elvas Soares – Presidente da CPL (Advogada OAB/PI nº 7.708, atuando em causa própria); Tatiany Mércia dos Santos Ribeiro – Diretora de Engenharia; Tiago Queiroz Madeira Campos – Engenheiro Orçamentista e Marcus Vinícius Cavalcante Pinheiro – Engenheiro Orçamentista (Advogado(s): Marcos Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, OAB/PI nº 12.276 - com procuração à peça 29.3 e João Victor de Menezes Sousa, OAB/PI nº 25.120 - Com substabelecimento com reserva de poderes – peça 66.3). Relatoria: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a análise de contraditório da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e

Desenvolvimento Urbano/II Divisão Técnica (peça 58), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 60), a sustentação oral do advogado João Victor de Menezes Sousa - OAB/PI nº 25.120, e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 68), nos termos seguintes: **a) Procedência da Representação**, confirmando-se a Medida Cautelar anteriormente deferida, em face da manutenção das irregularidades que deram ensejo à suspensão das Concorrências nº 20/2024 e 30/2024; **b) Aplicação de multa** ao Sr. Flávio Rodrigues Nogueira Júnior (Secretário Estadual da Infraestrutura), no valor correspondente a 1.000 UFR-PI, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 22 da Instrução Normativa TCE/PI n.º 06/2017 e art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI n.º 05/2014; **c) Aplicação de multa** aos Srs. Tiago Queiroz Madeira Campos e Marcus Vinícius Cavalcante Pinheiro (Engenheiros Orçamentistas), no valor correspondente a 500 UFR-PI para cada qual, com esteio no art. art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 22 da Instrução Normativa TCE/PI n.º 06/2017 e art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI n.º 05/2014; **d) Aplicação de multa** à Sra. Tatianny Mércia dos Santos Ribeiro (Diretora de Engenharia), no valor correspondente a 800 UFR-PI, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 22 da Instrução Normativa TCE/PI n.º 06/2017 e art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI n.º 05/2014; **e) Expedição de determinação** à SEINFRA para que, no prazo de 30 dias, proceda à anulação das Concorrências nº 20/2024 e 30/2024, sob pena de responsabilização do agente público omissor. **f) Expedição de recomendação** à Secretaria de Infraestrutura para que nos contratos vigentes destinados a obras de pavimentação em paralelepípedo: f.1) Proceda à revisão e correção imediata do item "Administração Local" em todos os orçamentos e contratos que apresentem distorções ou elevações injustificadas após ajustes em itens de pavimentação; f.2) Realize o ajuste nas composições de transporte de materiais, priorizando a utilização do sistema SICRO em detrimento do SINAPI para transporte de insumos de jazidas, dada a maior aderência técnica do primeiro às condições reais de logística de obras rodoviárias e de infraestrutura; f.3. Adote critérios de clareza técnica rigorosa na escolha e indicação das jazidas a serem exploradas, exigindo memória de cálculo detalhada, comprovação de disponibilidade do insumo e regularidade ambiental da fonte de extração em todos os novos projetos e revisões contratuais. **g) Expedição de recomendação** à Sra. Déborah Renata Elvas Soares (Presidente da CPL para que, diante do amplo conhecimento acerca das recorrências de irregularidades em obras de pavimentação em paralelepípedo no Estado, atue de forma diligente ao se deparar com licitações desta natureza, observando rigorosamente a jurisprudência e a legislação deste TCE-PI, em especial o dever de cautela e saneamento de incoerências técnicas antes da deflagração dos atos de julgamento. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e o Cons. Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 157/26. TC/004199/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/002024/2025 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2025). Recorrente(s): Douglas Filipe Sousa Gonçalves (Prefeito). Advogado(s): Cíntia Santos Rodrigues, OAB/PI Nº 17.884 (Com procuração - peça 2) e Vinicius Araújo Lima Borges, OAB/PI nº 16.249 (Com substabelecimento com reserva de poderes – peça 16.2). Relatoria: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, a pedido do advogado Vinicius Araújo Lima**

Borges, OAB/PI nº 16.249 (peça 17.1) e deferido pelo Relator (peça 17.2), reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **11/06/2026**. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 158/26. TC/005593/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE - REFERENTE AO TC/002024/2025 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2025).** **Recorrente:** Camilla Fernanda Costa Rodrigues – Fiscal de Contrato. **Advogado(s):** Cíntia Santos Rodrigues – OAB/PI nº 17.884 (com procuração - peça 3) e Vinicius Araújo Lima Borges, OAB/PI nº 16.249 (Com substabelecimento com reserva de poderes – peça 14.2). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, a pedido do advogado Vinicius Araújo Lima Borges, OAB/PI nº 16.249 (peça 15.1) e deferido pelo Relator (peça 15.2), reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **11/06/2026**. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 159/26. TC/005596/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/002024/2025 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2025).** **Recorrente:** Marcos de Sousa Alencar – Gestor do FMS. **Advogado(s):** Cíntia Santos Rodrigues – OAB/PI nº 17.884 (com procuração - peça 3) e Vinicius Araújo Lima Borges, OAB/PI nº 16.249 (Com substabelecimento com reserva de poderes – peça 14.2). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, a pedido do advogado Vinicius Araújo Lima Borges, OAB/PI nº 16.249 (peça 15.1) e deferido pelo Relator (peça 15.2), reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **11/06/2026**. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 160/2026. TC/014357/2025 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2025).** **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Objeto:** Fiscalizar a regularidade dos Pregões Eletrônicos 014/2025, 032/2025 e 033/2025, aquisição de gêneros alimentícios para as secretarias municipais, fornecimento de alimentação escolar (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE) e hospedagem para pacientes em tratamento médico em Teresina. **Responsável(eis):** Pablo Dantas de Moura Santos - Prefeito Municipal, Thales Coelho Pimentel - Secretário Municipal De Saúde, Milena Danda Vasconcelos Santos - Secretária Municipal de Administração, Francisca Mary M. Dantas Holanda - Secretária Municipal de Educação, e Assuel de Sousa Ribeiro - Pregoeiro (**Advogado(s):** Charlles Max Pessoa Marques da Rocha, OAB/PI nº 2.820 e Rafael Neiva Nunes do Rego, OAB/PI nº 5.470 - com procuração – peças 65.2, 65.3, 65.4, 65.5, 65.6 e 65.7); Empresa Higienizar Ltda., CNPJ 17.134.604/0001-90 (**Advogado(s):** Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo, OAB/PI nº 16.009, Jayro Macedo de Moura, OAB/PI nº 16.469, Ubiratan Rodrigues Lopes, OAB/PI nº 4.539 e/ou Raul Monteiro Luz Holanda, OAB/PI nº 23.873 - com procuração – peça 60.2); Empresa Distribuibem Ltda. - CNPJ 20.745.284/0001-52. **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério

Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, a pedido do advogado Charllés Max Pessoa Marques da Rocha (OAB/PI nº 2.820). **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

#### RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 161/26. **TC/013423/2025 - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE REFERENTE AO TC/012575/2024 - REPRESENTAÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº 526/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2024).** **Interessado(s):** Maxwell Pires Ferreira - Prefeito Municipal. **Relatoria:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **11/06/2026**. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro de Sousa Dias  
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**  
Procurador José Araújo Pinheiro Júnior - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**